



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 11/02/25

Ebaops
Concelção de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Gustavo

oliveira
para relatar.

Em 11/02/25

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07, 06 DE FEVEREIRO DE
2025.**

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO
PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA
DOADORAS REGULARES DE LEITE
MATERNO NO ESTADO DO PIAUÍ.**

AUTORA: DEP. ANA PAULA

RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA

I. RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei nº 07, lido em Plenário dia 06 de fevereiro de 2025, de autoria da Deputada Ana Paula, que dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para doadoras regulares de leite materno no estado do Piauí.

O projeto visa reconhecer o valor social e a importância da doação de leite materno, promovendo um incentivo para as mulheres que contribuem para o bem-estar de recém-nascidos e crianças em situação de vulnerabilidade. Ademais, a proposta representa um avanço nas políticas públicas voltadas à saúde e ao reconhecimento da importância da doação de leite materno.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, caput, assegura a igualdade de direitos entre todos os cidadãos, sem qualquer tipo de discriminação. A proposta de isenção da taxa de inscrição para doadoras regulares de leite materno pode ser considerada

Av. Marechal Castelo Branco, 201

Beiró Cabral – CEP. 64000-810

Fone: (86) 3133 3022

Teresina – Piauí – Brasil



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

uma medida de incentivo a uma prática que possui relevância social e que está diretamente relacionada à saúde pública e ao bem-estar infantil.

Em relação à competência legislativa, o Estado do Piauí tem autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no artigo 25 da Constituição Federal. O projeto de lei trata de um benefício que afeta diretamente as mulheres residentes no Estado, sendo uma medida válida dentro do âmbito estadual.

O projeto de lei está em conformidade com a legislação vigente, uma vez que propõe um benefício de natureza social e assistencial que visa apoiar as mulheres que realizam doações de leite materno, reconhecendo o valor dessa prática. A criação de incentivos a ações de saúde pública, como a doação de leite materno, é legal e pode ser promovida por meio de legislação estadual, desde que observados os limites constitucionais.

Ademais, a proposta está em consonância com as normativas relacionadas à saúde e aos direitos das mulheres, pois busca promover condições para a participação plena e igualitária da mulher em processos seletivos, reconhecendo um valor social importante.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pelo Nobre Parlamentar, **no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade**, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, **recomendando sua aprovação pela Comissão de Constituição e Justiça.**

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Aprovação. | <input type="checkbox"/> Rejeição. |
| <input type="checkbox"/> Aprovação com Emenda. | <input type="checkbox"/> Transformação em Indicativo. |
| <input type="checkbox"/> Aprovação com Substitutivo. | <input type="checkbox"/> Aprovado em reunião conjunta. |



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.


Deputado Gustavo Neiva

Relator



APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>13/02/25</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Justiça</u>


Wilton Praxedes
